DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de COARACI





ÍNDICE DO DIÁRIO

	A PÚBLICA	
EDITAL	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022	
TERMO	OGAÇÃO - PREGÃO ELETÔNICO Nº 004/2022	





EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICIPIO DE COARACI, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2022, de 05 de janeiro de 2022, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PUBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE.
- 12 O recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **08:30 HORAS** do dia **07 DE MARÇO DE 2022**, na sala do Setor de Licitação do Município, sito na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão nº 244, Centro Coaraci-BA.
- 13. O Credenciamento ficará vigente pelo período de 03 (três) meses, a contar da publicação do Edital, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte Escolar, nos termos constantes neste edital.

DO OBJETO

- 21. O objeto desta Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE e disposições especificadas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.
- 22. Serão credenciadas pessoas físicas PARA TRANSPORTE ESCOLAR, conforme FICHA DE CREDENCIAMENTO ANEXO II.
- 23. Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.
- 3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- **31.** Poderão ser credenciadas as pessoas físicas, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **32** Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo Setor de Transporte Escolar do Município de Coaraci-BA. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte escolar, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.
- **33.** A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.
- **34.** A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis:
- **35.** Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Coaraci-BA.
- **36.** Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4. DO ACESSO AO EDITAL

- **41.** Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, no site: coaraci.ba.gov.br
- **42.** O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações, sito à Av. Joaquim Miguel Gally Galvão nº 244, Centro, Coaraci-BA, das 8:00 às 13:00 horas.
- 5. DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO
- **51.** O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI-BA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2022 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nome completo e CPF do proponente.

- **52** O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.
- a) Carteira de Identidade RG;







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) CPF Cadastro de Pessoa Física;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade relativa a seguridade social (INSS) (CERTIDÃO CONJUNTA).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);
- h) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento.
- i) Certificado de Propriedade do veículo ou outro documento equivalente (Recibo de Compra e Venda/Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, acompanhado, do Certificado de registro ou licenciamento junto ao Detran-BA;
- j) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.

- **53.** Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.
- **54.** A partir do dia designado no preâmbulo deste Edital para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação; Após a conferência dos mesmos, os interessados serão encaminhados para a realização de Vistoria Técnica por servidor designado pela Secretaria de Educação.
- **55.** Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 6. DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO
- 61. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta, por sua vez, promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.

- **62.** Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da ratificação do resultado pela autoridade superior.
- **63.** Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria de Educação do Município.
- **64.** Os contratos que forem executados pelo período de 03 (três) meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- **65.** O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município;

Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.

6.6. Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município;

7. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

- **7.1.** Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os constantes da Tabela **ANEXO I**.
- **72** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022:

0900 - Secretaria de Educação

Projeto atividade: 2.409 - Gestão das Ações do Transporte Escolar

Elemento de despesa : 3.3.90.36.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 01 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%

Fonte: 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE Outros Gastos Com Educação

Fonte: 19 – Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **81.** Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.
- 82 Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO,







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DA VIGÊNCIA

91. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA.**

10. DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.
- **10.2** . O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO;

11. PAGAMENTO

11.1. O PAGAMENTO será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 DAS IMPUGNAÇÕES

- **12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.
- **12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.
- **12.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **12.4.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS PRAZOS RECURSAIS







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **13.1.** Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.
- **13.2.** Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso;

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;
- **14.2.** Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;
- **14.3.** Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:
- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte gradação:
- c.1.) Atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- **c.2.)** a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c.3.) Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "d".
- II. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.
- III. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.
- IV. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.
- V. Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.
- VI. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 15.2. Fazem parte do presente edital, os anexos I, II e III, a seguir dispostos.
- **15.3.** Será competente o Foro da Comarca de Coaraci-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Pregão.

Coaraci-BA, 03 março de 2022

LUCAS SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUCÃO

- 1.1. O MUNICIPIO DE COARACI-BA, inscrito no CNPJ/MF N° 14.147.474/0001-75, pretende, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de modo a atender as necessidade de atendimento ao alunos que residem na zona rural e urbana do município;
- **1.2.** Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É direito assegurado aos alunos sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança e responsabilidade por parte de seus condutores. Além disso, mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto "Caminhos da Escola", do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de Coaraci-BA. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar, durante o atendimento do ano letivo.

3. OBJETO E QUANTIDADE

- 3.1. Constituem o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.
- **3.2.** As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária:







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ORDE M	SAÍDA	CHEGADA	TIPO DE VEIVULO	CAPA C.	VIA GE NS/ DIA	KM P/ VIAGE M	TOT KM LETIVO S	TOT KM LETIVO S	VL UNIT P/ KM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERRA VERDE	COARACI	KOMBI	8	1	54	54	10.800	2,10	22.680,00
2	COARA CI	ITAMOTIN GA	VAN	11	1	16	16	3.200	2,35	7.520,00
3	COARA CI	ITAMOTIN GA	KOMBI	8	1	52	52	10.400	2,35	24.440,00
4	COARA CI	ITAMOTIN GA	VAN	8	2	42	84	16.800	2,35	39.480,00
5	COARA CI	LAGOA DO RECREIO	комві	8	3	22	66	13.200	2,11	27.852,00
6	COARA CI	LAGOA DO RECREIO	комві	8	3	25	75	15.000	2,11	31.650,00
7	COARA CI	LAGOA SAMBAIB A	комві	8	2	34	68	13.600	2,17	29.512,00
8	COARA CI	MACACO S	КОМВІ	8	2	27	54	10.800	2,24	24.192,00
9	COARA CI	MACACO S	КОМВІ	8	2	27	54	10.800	2,24	24.192,00
10	COARA CI	MACACO S	КОМВІ	8	2	27	54	10.800	2,24	24.192,00
11	COARA CI	MACACO S	КОМВІ	8	2	27	54	10.800	2,24	24.192,00
12	COARA CI	MACACO S	КОМВІ	8	2	25	50	10.000	2,24	22.400,00
13	COARA CI	MANGUEI RA	КОМВІ	8	2	27	54	10.800	2,14	23.112,00
14	COARA CI	MANGUEI RA	КОМВІ	8	2	27	54	10.800	2,14	23.112,00
15	COARA CI	RIBEIRAO DE DENTRO	КОМВІ	8	1	17	17	3.400	2,54	8.636,00
16	COARA CI	RUINHA DOS TRÊS BRAÇOS	КОМВІ	8	4	17	68	13.600	2,10	28.560,00
17	COARA CI	SÃO ROQUE	VAN	15	3	29	87	17.400	2,09	36.366,00
18	COARA CI	SÃO ROQUE	VAN	15	3	29	87	17.400	2,09	36.366,00







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19	COARA CI	SÃO ROQUE	VAN	11	2	26	52	10.400	2,09	21.736,00
20	COARA CI	SERRA DA PALHA	КОМВІ	8	2	23	46	9.200	2,35	21.620,0
21	COARA CI	URBANO	FORD KA	4	6	10	60	12.000	2,18	26.160,0
22	COARA CI	URBANO	UNO	4	7	10	70	14.000	2,18	30.520,0
23	COARA CI	URBANO	КОМВІ	8	8	8	64	12.800	2,18	27.904,0
24	SÃO ROQUE	ZONA RURAL	комві	8	4	14	56	11.200	2,09	23.408,0
25	SÃO ROQUE	ZONA RURAL	комві	8	4	14	56	11.200	2,09	23.408,0
26	COARA CI	ZONA RURAL	комві	8	1	52	52	10.400	2,16	22.464,0
27	ITAMOT INGA	ZONA RURAL	КОМВІ	8	6	11	66	13.200	2,52	33.264,0
28	LAGOA SAMBA IBA	ZONA RURAL	комві	8	2	27	54	10.800	2,13	23.004,0
29	LAGOA SAMBA IBA	ZONA RURAL	комві	8	2	27	54	10.800	2,13	23.004,0
30	COARA	ZONA RURAL	КОМВІ	8	3	23	69	13.800	2,16	29.808,0
		Т	OTAL				1747	349400		764.754,0

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **4.1.** Em razão da peculiaridade dos serviços a serem fornecidos, solicitamos que sejam previstas a seguinte documentação no futuro instrumento convocatório:
- a) Carteira de Identidade RG;
- b) CPF Cadastro de Pessoa Física;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- da Fazenda Nacional e regularidade relativa a seguridade social (INSS) (CERTIDÃO CONJUNTA).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);
- h) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento.
- i) Certificado de Propriedade do veículo ou outro documento equivalente, a ser utilizado no serviço, acompanhado, do Certificado de Registro e Licenciamento junto ao Detran-BA;
- j) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.

- **4.2.** Os proponentes ao Credenciamento devem ficar cientes que o não cumprimento das exigências relacionadas acima impossibilitará a efetivação do contrato;
- **4.3.** A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor ou órgão da administração pública municipal para promover vistoria técnica em todos os veículos credenciadas, capazes de ratificar os termos e condições do contrato, ou, se for o caso, propor medidas de adequação dos serviços prestados.

CRISTINE BARBOSA DA SILVA Secretária Municipal de Educação







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

		<u>,</u>	cidade	com
Cildoic		, estado	,	CE
		RG	, N°	
		CPF/MF N°	-	
		requerer neste	inscrição	
conforn		al de Transporte Escolar - F to de Credenciamento/Chama		
Descri	ção Veículo: _			
	dade:		Condutor:, CNH/Regi	stro <u> </u>
item	Rota	Descrição do veícu	Valor Mensal	Total (0 Mese
			R\$	R\$







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO PARA
CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS FÍSICAS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE
ESCOLAR, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE
COARACI. - BA, E O
SR......

O MUNICÍPIO DE COARACI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 com sede na Avenida Juracy Magalhães, 244 - Centro - Coaraci /BA- CEP 45.638-000, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Jadson Albano Galvão, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.277.024.405-SSP/BA e CPF/MF Nº 017.746.285-03, residente e domiciliado na Travessa João Fernandes, 71, Centro, Coaraci – Bahia, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado a empresa estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXX bairro, cidade - BA, representada neste ato, por seu representante legal o Sr xxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF Nº xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade Nº xxxxxxxxxxxxxxx – SSP/BA, residente na Rua xxxxxxxxxx - Cidade BA - CEP xxxxxxxx, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrição completa constante do Edital do CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 e proposta de preços apresentada pela Contratada:









CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Rota	Descrição do veículo	Preço (R\$)		
Itom	Rota	Descrição do velodio	Valor Mensal	Total (03 Meses)	
01			R\$	R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da lei 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- **4.1-** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 002/2022**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado, a exceção do combustível que será por conta do Município;
- **4.3-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.
- **5.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.
- 5.6- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE	
N°:	
AGÊNCIA Nº:	
NOME:	

- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) /365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

a) 9.1- São obrigações da CONTRATADA:







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
- c) Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- d) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Coaraci-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- o) São responsabilidades do CONTRATANTE:
- p) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- q) Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
- r) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- s) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- t) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- u) Designar um servidor para acompanhara e execução e fiscalização deste Contrato;
- v) O recebimento definitivo n\u00e3o exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfei\u00e7\u00e3o, qualidade, quantidade, seguran\u00e7a, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos servi\u00e7os.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAVIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de Coaraci, para o exercício de 2022, com as seguintes dotações:

0900 - Secretaria de Educação

Projeto atividade: 2.409 - Gestão das Ações do Transporte Escolar

Elemento de despesa : 3.3.90.36.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 01 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25% Fonte: 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação FNDE Outros Gastos Com Educação

Fonte: 19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação

Básica - 40%)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- I Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, conforme art. 65 II da Lei 8.666/93 e alterações.
- II A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.
- III Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- IV Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- V Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- VI A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.
- VII O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.
- VIII O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- IX No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- a) Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- b) O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;
- c) Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c)multa, conforme a seguinte gradação:

c.1.)atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

o valor mensal do contrato;

- c.2.)a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c.3.)multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "d".

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

I - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSUÇA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Coaraci-BA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Coaraci, BA	_ de	_ 2022.









CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Município de Coaraci (Contratante) Jadson Albano Galvão (Prefeito)

TESTEMUNHA:1_	
CPF	_
	-
TESTEMUNHA:2_	
CPF	





HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETÔNICO Nº 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF N° 14.147.474/0001-75 GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 004/2022

O Prefeito Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do Processo Administrativo nº 041/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO A DIRETORIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE COARACI-BA.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados referentes ao processo administrativo em comento:

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2022 desenvolveu-se em obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Decreto № 7178 de 27 de fevereiro de 2019 e Decreto Federal 10.024/19, que regulam a matéria.

CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos e por isso o processo licitatório pode seguir seu curso normal.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, como de fato se homologa, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, seu objeto as empresas vencedoras: LOTE 01, pelo valor total de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), E LOTE 03, pelo valor total de R\$ 56.433,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais), a empresa TRINCA ESPORTES LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 02.902.969/0001-83, localizada na Rua Comandante Almiro, 465, Andar 01-sala 04, Centro, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.001-456. Vencedora do LOTE 02 com valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a empresa WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF Nº 14.990.524/0001-81, localizada na Rua Moreira Coelho, 127 – Sala 14, Centro, Amargosa-Ba, CEP: 45.300-000.

Encaminhem-se os autos do processo para providências cabíveis com formalização do instrumento contratual.

Publique-se.

Coaraci - BA, 04 de março de 2022

Jadson Albano Galvão Prefeito Municipal

Avenida Juracy Magalhães, 244 - Centro - Coaraci /BA- CEP 45.638-000